



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 6.967, DE 2013 (Do Sr. Fernando Francischini)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de impressão em código braile em todos os cartões de qualquer natureza emitidos por instituições financeiras e máquinas e/ou equipamentos que faça sua utilização.

DESPACHO:
APENSE-SE À(AO) PL-3929/2012.

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL
Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os cartões magnéticos, sejam eles de crédito, débito e/ou qualquer outra natureza, utilizados para realizar operações financeiras, deverão conter impressão em código Braile, de forma que o deficiente visual identifique:

I – a bandeira;

II – a numeração;

III – o código de segurança;

IV – o estabelecimento emissor;

V – a validade;

VI – o telefone de contato do Serviço de Atendimento ao Cliente – SAC;

VII – os dados de agência e conta;

Art. 2º As máquinas de cartões de crédito/débito, bem como as de autoatendimento bancário, deverão conter sinais em código braile para atender a necessidade das pessoas com deficiência visual.

Art. 3º Todas as correspondências enviadas aos clientes portadores de deficiência visual, relativas a seus cartões, deverão ser emitidas também contendo a impressão em Braile.

§1º Para o disposto do *caput* deste artigo, o cliente deverá declarar à instituição financeira ser portador de deficiência visual.

Art. 4º Esta lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

A inclusão social é um dos princípios que norteiam nossa política constitucional. Além disso, é um princípio que visa tornar a sociedade mais justa e solidária com seus membros.

A inclusão social é uma forma de integrar os indivíduos de uma sociedade. E vai mais além. É uma forma de fazer com que o indivíduo não se sinta

menos que os demais.

Nesse sentido, nossa Carta Magna rege o seguinte:

“Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

XIV – proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiências”.

Como podemos observar, nossa Lei Maior já prevê a integração de pessoas portadoras de deficiência.

Segundo dados do ultimo Censo Demográfico, realizado em 2010, 23,9% dos brasileiros declaram ter alguma deficiência. Isso representa 45,6 milhões de pessoas. Desses, a maioria declarou ter dificuldade para enxergar, mesmo utilizando óculos ou lentes de contato, sendo que 6,5 milhões declaram dificuldade de forma severa.

O que se pretende com esta proposta é incluir social e moralmente aqueles que têm certa ou total dificuldade de enxergar, fazendo com que possam identificar seus cartões através do tato, pelo braile, também conhecido como “*escrita a branco*”. Este método já é utilizado a mais de 150 anos como linguagem escrita para pessoas com deficiência visual em todo o mundo.

Não podemos continuar nos furtando de cumprir o estabelecido em nossa Carta Política.

Dessa forma, contamos com a inestimável colaboração dos Colegas Parlamentares no sentido de apoiarem a proposição ora apresentada, como forma de dar mais uma opção de inclusão social à pessoa portadora de deficiência visual.

Sala das Sessões, em 16 de dezembro de 2013

Deputado **FERNANDO FRANCISCHINI**
Solidariedade/PR

FIM DO DOCUMENTO